

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 854, DE 2008** **(MENSAGEM N° 274, de 2008)**

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado EDUARDO CUNHA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço visa a aprovar o texto do acordo em epígrafe para estabelecer parceria mutuamente benéfica, entre os governos do Brasil e da Dinamarca, para o desenvolvimento de cooperação nas áreas de energia renovável e de eficiência energética. Nesse sentido, o texto define temas prioritários que serão alvo da cooperação acordada, tais como: a busca de maior eficiência energética no uso doméstico, nos usos industriais e no setor de transportes, bem como a integração entre diferentes fontes de energia em sistemas coordenados e eficientes. Prevê igualmente o desenvolvimento e a promoção de fontes energéticas renováveis, como os biocombustíveis, incluindo etanol e biodiesel, a energia solar, a energia eólica e, também, de outras fontes, como a produção de energia a partir de biomassa ou de resíduos diversos.

A cooperação entre as Partes Contratantes poderá ser conduzida, segundo os termos do Memorando de Entendimento, por meio do intercâmbio de informações e documentação, do intercâmbio de especialistas, acadêmicos e delegações, e da realização de seminários, “workshops” e outras reuniões, com a participação de especialistas, cientistas, empresas privadas e outros interlocutores relevantes. O memorando também disciplina quanto aos custos envolvidos nas atividades de cooperação e prevê que a consecução de tais atividades estará sujeita à disponibilidade de fundos apropriados, em conformidade com as disposições orçamentárias das Partes, sendo que os custos derivados da cooperação deverão ser pagos pela Parte que neles incorra, salvo mútuo acordo em contrário.

Por fim, os artigos 6º, 7º e 8º contêm normas de caráter procedural e referem-se à disciplina da forma de emendamento do Memorando; ao modo de solução de eventuais controvérsias; e aos temas e condições referentes à entrada em vigor, prazo de vigência e denúncia do instrumento internacional em questão.

Na exposição de motivos, o Ministro das Relações Exteriores informa que “os trabalhos a serem realizados no âmbito do Memorando de Entendimento contribuirão para promover o crescimento da participação das energias renováveis na matriz energética global” e “atenderão às necessidades da estratégia brasileira de estimular a inclusão dos biocombustíveis no plano internacional”.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2008, bem como do memorando de entendimento por ele aprovado.

Cabe inicialmente apontar que é competência do Poder Executivo assinar o memorando de entendimento em exame, nos termos do 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre

ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Carta Política.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do acordo. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição aos textos analisados.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 854, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Relator